

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO – FEIRA MAMIS

Por este instrumento particular, de um lado:

- (I) Mamis na Madrugada, empresa com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo à Rua Massaca, 325 cj 31, inscrita no CNPJ sob o número 21.591.777/0001-48, representada, neste ato, na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente como MAMIS NA MADRUGADA, e de outro lado;
- (II) A empresa abaixo assinada, doravante denominado simplesmente como PARTICIPANTE, e ainda:

CONSIDERANDO QUE, entre os dias 24/04/2020 e 25/04/2020 será realizada a 9ª Edição da FEIRA MAMIS.

CONSIDERANDO QUE a empresa participante tem interesse em participar da referida feira, *com um stand de vendas.*

As partes têm entre si, justo e pactuado, o presente contrato, que irá vigorar com as seguintes cláusulas e condições: Resolvem as partes firmarem este contrato,

Cláusula Primeira: O MAMIS NA MADRUGADA concederá ao PARTICIPANTE um espaço delimitado com ponto de eletricidade 220V, cadeira e placa de identificação ficando, desde já, estabelecido que o espaço em questão deverá ser utilizado, de acordo com as normas e regulamentos do organizador do evento.

Cláusula Segunda: O MAMIS NA MADRUGADA se compromete a divulgar o stand PARTICIPANTE no Instagram do evento e na fanpage da FEIRA MAMIS, estas postagens serão realizadas mediante a entrega das imagens nas datas solicitadas.

Cláusula Terceira: A montagem e a estrutura interna do stand ficarão sob a responsabilidade exclusiva do PARTICIPANTE, assim como a ambientação e decoração.

Parágrafo Primeiro - Entre os prepostos do PARTICIPANTE e o MAMIS NA MADRUGADA não haverá qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo Segundo – O PARTICIPANTE se responsabilizará por todo e qualquer produto exposto em seu stand, assim como pela comercialização dos mesmos. O PARTICIPANTE responsabilizar-se-á integralmente pela situação jurídica e fisco - contábil de sua empresa, bem como pelos tributos e obrigações decorrentes de sua atividade.

Cláusula Quarta: Pelo espaço concedido, o PARTICIPANTE pagará o valor acordado entre as partes.

Parágrafo Único: O valor referido acima deverá ser pago via pagseguro ou transferência bancária na conta do MAMIS NA MADRUGADA.

Cláusula Quinta: O atraso de pagamento acarretará uma multa de 02% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Sexta: Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, encerrando-se, automaticamente, após a quitação dos valores constantes na *Cláusula 4a e a realização do evento FEIRA MAMIS, sempre o que ocorrer por último.*

Cláusula Sétima: As Partes neste ato concordam e reconhecem que todas e quaisquer obrigações assumidas ou que possam ser imputadas por força deste instrumento particular ficarão sujeitas à execução específica, nos termos dos artigos 461, 621, 632 e 639 todos do Código de Processo Civil.

***Cláusula Oitava:* Este contrato não garante a exclusividade de vendas do segmento da empresa em questão. Na Feira Mamis poderão haver outras empresas comercializando produtos semelhantes.**

Cláusula Nona: Em caso de não cumprimento dos horários de montagens e desmontagens previstos no Manual do Expositor o PARTICIPANTE, será multado em R\$ 200,00 (Duzentos reais) por hora de atraso ou desmontagem precipitada.

Clausula Décima: Em caso de desistência o PARTICIPANTE arcará com multa de 50% do valor deste contrato em desistência até 20 dias antes ao evento e 100% do valor do contrato em desistência na semana do evento.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as dúvidas, divergências e litígios relacionados direta ou indiretamente com o presente contrato.

E, por assim, estarem justas e acertadas, o PARTICIPANTE concorda com os termos acima.

Vanessa abdo